



CONTRATO Nº 390/2025

DISPENSA

Contratação de empresa para armazenamento e alocação de banco de dados em servidor em nuvem, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E SSOLT INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00, RG 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, n. 587, Bairro Navegantes, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA SSOLT INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 16.479.133/0001-22, com sede na Rua Ataliba Carrion, nº 319, Bairro Rio Branco, em Sobradinho-RS, neste ato representado por sua sócia administradora **MARA LÚCIA CALHEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e é celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 75, II da Lei de Licitações e Contratos.

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento e alocação de banco de dados em servidor em nuvem com configuração mínima de 100GB de armazenamento, 8GB de memória RAM, além das demais especificações técnicas constantes no orçamento descrito no Processo nº 1669/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município pagará ao Contratado pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor total de **R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência pelo período de **06 (seis) meses** para atender a demanda da Saúde Básica de Salto do Jacuí/RS.

CLÁUSULA QUARTA – As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato nos termos a seguir:



§ 1º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o presente contrato prestando os serviços técnicos descritos na cláusula primeira.

§ 2º Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações necessárias para realização do trabalho técnico.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/21.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, sob pena de indenizar o período respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A 2168

Rubrica 33.90.40.19

Recurso 4500 – Co:3110

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 18 de novembro de 2025.

MARA LUCIA
CALHEIRO:001981570
02

Assinado de forma digital por
MARA LUCIA
CALHEIRO:00198157002
Dados: 2025.11.28 15:51:41 -03'00'



RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

SSOLT INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas: _____
